



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal

PARECER SEI Nº 19/2019/CSRRF-ME

**Terceiro parecer semestral sobre o andamento da
privatização da Companhia Estadual de Águas e
Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE).**

I - Introdução

1. Trata-se do 3º Parecer Semestral, elaborado pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (CSRRF), no cumprimento da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 23 do Decreto 9.109, de 27/7/2017, em relação à privatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), tendo em vista a realização, em 15/12/2017, de operação de crédito de antecipação da sua alienação, na forma autorizada pelo art. 2º da Lei Estadual nº 7.529, de 7/3/2017, e inc. VI do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19/5/2017.

2. Este Parecer tem por objetivo relatar o andamento das ações em curso no Estado do Rio de Janeiro com vistas à privatização da CEDAE, ocorridas no período de 15/12/2018 a 15/6/2019, bem como realizar avaliação dos riscos que podem afetar o processo.

II - Andamento do Contrato de Modelagem

3. Como já dito anteriormente no 2º Parecer Semestral (Parecer SEI nº 5/2018/CSRRF-MF), as Estruturas Analíticas de Projeto CEDAE (EAP) adotadas pelo Consórcio FATOR/CONCREMAT/VGP - Saneamento Rio de Janeiro para a realização do contrato com o BNDES contém o rol das etapas previstas, agregadas em duas fases, e a relação de atividades associadas a cada etapa, conforme diagrama esquemático disposto na Figura 1 desse Parecer.

4. A Fase 1 compreende quatro etapas compostas por doze atividades, que, uma vez finalizadas, permitiriam a apresentação do modelo de desestatização que se julgasse tecnicamente mais adequado para o fim de universalizar o fornecimento de água e o saneamento no Estado do Rio de Janeiro (ERJ), enquanto a Fase 2, que tem sequência com a aprovação da proposta do modelo de desestatização projetada na Fase 1, envolve outras doze atividades, ao final das quais deverão estar finalizados os estudos e entregue o projeto final com o modelo ideal de desestatização proposto para a CEDAE. Tal modelo deverá então ser patrocinado pelo BNDES e pelo Consórcio com vistas a licitação a ser realizada à conveniência do ERJ.

5. Também como já dito no Parecer anterior, de fevereiro até o início de novembro de 2018 foram apresentados pelo Consórcio e pelo BNDES quase todos os produtos associados às atividades relacionadas à Fase 1, com exceção dos Produtos 3.1 (Projeto Conceitual de Engenharia), 3.2 (Modelo Econômico-Financeiro Preliminar), 3.3 (Estudos ambientais) e 4.1 (Relatório para Decisão do Modelo de Negócios), todos da Fase 1, que, à época, se encontravam em fase final de revisão.

6. De acordo com informações recebidas pelo BNDES, por meio de mensagem eletrônica (SEI 2349939), de 13/5/2019, em resposta a mensagem eletrônica destes Conselho de 8/5/2012 (SEI 2294559), os quatro produtos acima relacionados teriam sido finalizados e a Fase 1 teria sido considerada concluída, por ocasião de apresentação promovida pelo Consórcio e pelo BNDES em meados de novembro na Casa Civil do Governo do Estado Do Rio de Janeiro, a qual os conselheiros do CSRRF compareceram, mas que, após essa ocasião, não teria sido produzido mais nenhum produto, já no âmbito da Fase 2, pois esta Fase ainda tinha começado, pois estava pendente de decisão do Governo do Estado a respeito do modelo de negócios a ser adotado no processo de desestatização da CEDAE.

7. Ato contínuo, dirigiu-se o CSRRF ao Governo do Estado do Rio de Janeiro por meio Ofício SEI nº 114/2019/CSSRF-ME (SEI 2400298), enviado em 30/5/2019 (SEI 2480034), inquirindo-o sobre as medidas internas adotadas pelo Governo para dar prosseguimento ao processo de privatização da CEDAE, considerando que a Fase 2 ainda não havia sido iniciada e que na mesma seriam produzidos os documentos abaixo relacionados, considerados essenciais para a efetivação do processo de desestatização dessa Companhia:

- a) Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final;
- b) Plano de Negócios do Projeto;
- c) Relatório final de precificação da alienação de controle da Empresa (exigível apenas na hipótese de decisão pela alienação de controle);
- d) Plano de Atuação da Empresa (exigível apenas na hipótese de decisão pela não alienação de controle);
- e) Relatório contendo os insumos para a elaboração/adequação dos Planos Municipais de Saneamento Básico/PMSB;
- f) Elaboração de relatório contendo quadro de Indicadores de Desempenho, seu detalhamento e metodologia de medição;
- g) Caderno de Encargos;
- h) Avaliação Econômico-Social;
- i) Minutas de Edital, Contrato e Anexos Jurídicos;
- j) Elaboração de Sumário Executivo;
- k) Relatório contemplando a identificação e perfil de potenciais investidores;
- l) Relatório para divulgação de informações do Projeto.

8. Por relevante, cabe recordar que em novembro de 2018 o cronograma de execução do contrato já se encontrava com um atraso de quatro meses, considerando que o contrato entre o BNDES e o Governo do Estado do Rio de Janeiro foi assinado em fevereiro de 2018 e que a estimativa original para cumprimento da Fase 1 era de 130 dias, e que o novo atraso já teria acrescentado mais cinco meses de atraso ao cronograma, totalizando, ao menos, nove meses de atraso em relação ao cronograma inicialmente concertado entre o BNDES, o Consórcio e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

9. Não obstante esse atraso, apesar de as grandes mídias do Rio de Janeiro terem noticiado que o Governo do Estado já havia tomado uma decisão a respeito da desestatização da CEDAE, nenhuma resposta foi enviada até a presente data em atenção ao retro citado Ofício SEI nº 114/2019/CSSRF-ME.

10. Contudo, ressalva-se que o Consórcio apresentou ao exame do CSRRF os quatro produtos que em novembro de 2018 ainda se encontravam em revisão final. Assim, foram examinados neste 3º Parecer Semestral os quatro documentos da Fase 1 que ainda não tinham sido enviados ao CSRRF, resumidos no Anexo deste Parecer, os quais permitem uma visão preliminar das receitas que podem ser obtidas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com a desestatização da CEDAE, bem como os custos associados à extensão dos serviços de atendimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES) a 100% da população do Estado do Rio de Janeiro e as medidas que precisam ser adotadas para regularizar a situação ambiental das instalações da CEDAE nos 64 municípios por ela atendidos.

III - Dos Riscos Envolvidos

11. Analisados os relatórios acima referenciados, foram identificados pelo CSRRF fatores de risco que podem impactar significativamente o processo de desestatização. Considerando a posição do CSRRF e suas competências em relação ao cumprimento das disposições do Regime de Recuperação Fiscal (LC nº 159/2017), do PRF-RJ, bem como quanto ao Contrato de Mútuo com o Banco BNP Paribas Brasil S.A., os riscos relacionados ao processo de alienação das ações da CEDAE podem ser agrupados em três grupos: (I) a arrecadação dos recursos provenientes da alienação não ocorrer até 19 de dezembro de 2020, (II) a alienação da CEDAE ocorrer por valor inferior ao previsto no PRF-ERJ, (III) a alienação não ocorrer.

12. Relativamente ao grupo de risco I (a arrecadação dos recursos provenientes da alienação não ocorrer até 19 de dezembro de 2020), o CSRRF reexaminou e reconfirmou os seguintes fatores que podem impactar de forma negativa o prazo da alienação:

- a) Complexidade do arranjo jurídico-institucional entre o ERJ e os Municípios beneficiários da prestação do serviço pela CEDAE;
- b) Necessidade de alteração na Legislação Estadual e/ou Municipal, bem como do estatuto da própria CEDAE, previamente à alienação das suas ações
- c) Possíveis Ações Judiciais contra a privatização da CEDAE;
- d) Atraso de nove meses, pelo menos, no cronograma de execução do contrato acordado entre o BNDES e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

13. Quanto ao grupo de risco II (a alienação da empresa ocorrer por valor inferior ao previsto no PRF-ERJ), o CSRRF verificou os seguintes fatores que podem impactar de forma negativa o valor da alienação:

- a) Pressupostos da modelagem econômico-financeira;
- b) Alto grau de inadimplência no pagamento dos serviços de água e esgotamento sanitário (média ponderada de 49%);
- c) Tratamento a ser dado aos passivos ambientais;
- d) Complexidade da situação jurídica que envolve a manutenção das concessões entre os municípios e a(s) empresa(s) sucessora(s) da CEDAE, seja mediante privatização, concessão comum ou subconcessão;
- e) Cenário econômico desfavorável quando da alienação.

14. Já em relação ao grupo de risco III (a alienação não ocorrer), o CSRRF ressalta o atraso de nove meses no cronograma do Projeto CEDAE e a complexidade dos produtos que ainda estão pendentes de produção para dar cumprimento à Fase 2 desse Projeto.

IV - Da Conclusão

15. Em conclusão, considera-se que, decorrido um ano e três meses de execução da medida que visa à desestatização da CEDAE, esta caminha de forma insatisfatória, considerando o atraso de pelo menos nove meses no cronograma de execução do contrato entre o Governo do Estado, o BNDES e o Consórcio liderado pelo Banco Fator, em parceria com a Concremat Engenharia e VG&P Advogados.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2018.

Documento assinado eletronicamente

Edson Leonardo Dalescio Sá Teles

Conselheiro

Elizabeth da Costa Mendes Oliveira de Menezes

Conselheira

Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira

Conselheiro



Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, em 17/06/2019, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 17/06/2019, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth da Costa Mendes Oliveira de Menezes, Conselheiro(a)**, em 17/06/2019, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2609020** e o código CRC **F5629AA8**.
